À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 03.896.059/0001-06, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO LUPI,** brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900, vem, com fundamento legal nos artigos 7, 14, §1º e 22 da Lei nº 8.429/92, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.032.827 SSP-DF; pela prática da **conduta tipificada no artigo 10, §1º da Lei nº 8.429/92**, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

I. DOS FATOS

No dia 12 de janeiro de 2023 a Secretaria Geral da Presidência da República tornou públicos os dados do cartão corporativo[1] do ex-Presidente Bolsonaro, anteriormente protegidos por decreto que estabelecia sigilo de 100 anos sobre os dados relativos aos gastos apontados. O pedido de informações foi solicitado pela *Fiquem Sabendo*, agência de dados independente especializada na Lei de Acesso à Informação (LAI).

[1] CPGF (Cartão de Pagamento do Governo Federal).

A partir da ampla divulgação dos dados, diversos veículos de informação noticiaram a extravagância e o caráter atípico dos gastos realizados pelo ex-presidente:

[2]

[3]

[4]

---

[2] Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/cartao-corporativo-bolsonaro-usou-dinheiro-publico-para-comprar-sorvete-e-cosmeticos/>

[3] Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/01/12/interna_politica,1444045/cartao-corporativo-em-um-unico-dia-bolsonaro-gastou-r-55-mil-em-padaria.shtml>

5

Para além dos vultosos valores despendidos de maneira sigilosa e pretensamente longe dos olhos da população, a atipicidade dos gastos desponta enquanto indício das irregularidades que permearam a utilização do cartão corporativo por parte da cúpula do governo durante os últimos 4 anos.

Uma padaria de São Francisco do Sul-SC recebeu R$ 61.710,67 (sessenta e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) do cartão corporativo da presidência[6], ao passo que integrantes do governo gastaram R$ 626.000,30 (seiscentos e vinte e seis mil e trinta centavos) do cartão corporativo da Presidência na lanchonete Tony & Thais, na zona sul de São Paulo, entre 2019 e 2022.[7]

Importante destacar também que, no mesmo dia, foram gastos R$ 109.266,00 (cento e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais) no restaurante Sabor da Casa, um

---

[4] Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/12/veja-a-lista-completa-de-gastos-do-cartao-corporativo-de-bolsonaro-liberada-pelo-governo-federal.ghtml>

[5] Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/12/gastos-cartao-corporativo-jair-bolsonaro.htm>

[6] ESTADO DE MINAS. "Gasto de Bolsonaro em padaria pagaria 1 tonelada de comida em BH". Publicação em: 12.01.2023. Acesso em: 13.01.2023. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/01/12/interna_politica,1444267/gasto-de-bolsonaro-em-padaria-pagaria-1-tonelada-de-comida-em-bh.shtml>

[7] UOL NOTÍCIAS. "Em um dia, cartão de Bolsonaro pagou 6 contas de R$ 9,5 mil em lanchonete."Publicação em: 12.01.2023. Acesso em: 13.01.2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/12/cartao-corporativo-bolsonaro-lanchonete-tony--thais-motorista-9-mil-62-mil.htm>

pequeno empreendimento localizado no centro de Boa Vista, em Roraima.[8] Os altos valores utilizados no mesmo dia chamaram a atenção da população civil e da mídia.

À vista do fato de que o cartão corporativo, criado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso deva atender a despesas de pequeno vulto, despesas eventuais que exijam pronto pagamento ou executar gastos sigilosos[9], o caráter dos gastos demonstra nítida ausência de respeito à moralidade administrativa e um acinte à higidez dos gastos públicos. Mais ainda, os atos levados a cabo pelo ex-presidente da República aportam ao cometimento de atos de improbidade administrativa que ensejam inegável prejuízo ao erário.

Para a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, a moralidade deve ter primazia sobre os outros princípios constitucionais da Administração Pública, por constituir imperativo categórico dos entes estatais, configurando-se como elemento interno a fornecer a substância válida do comportamento público, no que toda atuação administrativa parte desse princípio e a ele se volta.[10]

A moralidade é uma espécie de ética, na sua busca pela retilineidade das condutas humanas. Seria a concretização dos parâmetros de conduta fornecidos pela ética. O enfoque da Administração Pública deve se ater não apenas ao resultado das realizações estatais, mas ao modo como estas são estabelecidas. O resultado não será lícito se o procedimento não o for, se as motivações para o seu surgimento se separarem da virtude e da moral. **Analisar a moralidade dos atos administrativos é averiguar a boa-fé com o qual foram praticados**, ou seja, se foram voltados à

---

[8] YAHOO NOTÍCIAS. “Sabor da Casa: Bolsonaro pagou R$ 109 mil em restaurante com marmita a R$ 17”. Publicação em: 12.01.2023. Acesso em: 13.01.2023. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/jair-bolsonaro-gastos-cartao-corporativo-restaurante-marmita-roraima-183320483.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAKjK5XIdmg5e3EprPafs8-DqUGzLObkrfsvLyY1_RUQYoMD2Ry5_tUHQQGr1xl4US9jPa-inon2igyyOThFtVPVWWSVaJg0ACy_k6pOpXlPT6Y3viB6Dz1G_FWwhoaXIDUddwDVdQtBG8cK4e2hS-rs6M5c7BGyaSqI29mCzUa9M>

[9] PODER 360. “Governo divulga gastos de Bolsonaro no cartão corporativo.” Publicação em: 12.01.2023. Acesso em: 13.01.2023. Disponível em: < https://www.poder360.com.br/governo/governo-divulga-gastos-de-bolsonaro-no-cartao-corporativo/>

[10] ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública.** Belo Horizonte: Del Rey, 1994. p. 213.

realização do objetivo traçado pela lei, ou se voltados a prejudicar os administrados, em atendimento apenas ao interesse pessoal do administrador, que agiu desconsiderando a ideia de *res pública*.

Os atos perpetrados por agentes públicos que tenham lesado o patrimônio público, são inegavelmente imorais, pois fogem à necessidade premente de tratar o bem da coletividade com zelo e asseio.

A outro tanto, acerca da força probatória dos fatos narrados, ressalta-se não tratarem-se de meras ilações, mas de fatos públicos e notórios que conduzem à conclusão dos atos de improbidade e desrespeito à coisa pública que revelam a imoralidade administrativa em tela.

À vista do exposto, o Partido Democrático Trabalhista vale-se deste instituto processual para salvaguardar a moralidade da Administração Pública, bem como o Erário, para garantir seu eventual ressarcimento aos atos maledicentes praticados pelo Representado.

II. DO DIREITO

II.1. DO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10, I, DA LEI Nº 8.429/92).

A Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu Art. 10, I, que:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

O *caput* do art. 10 da Lei nº 8.429/92 delimita o conceito de ato ímprobo que cause prejuízo ao Erário. Seguido de rol exemplificativo de atos lesivos ao patrimônio público, resta tipificada a ação ou omissão que, dolosa ou culposamente, enseje a perda patrimonial, o desvio, a apropriação, o malbaratamento ou a dilapidação dos bens e haveres públicos, condutas cumuladas com, ao menos, uma das hipóteses previstas no rol de incisos que elenca.[11]

Para George Sarmento, também, as tipificações do art. 10 do referido diploma configuram ilegalidade ou desvio de finalidade do ato administrativo que implicam prejuízo ao Erário.[12] O inciso I traz a conjectura daquele que facilita ou concorre, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92. No referido inciso fica clara a irrelevância do destino da vantagem,[13] sendo premente que, à adequação ao tipo em espécie, ocorra a inobservância dos preceitos legais.[14]

Neste sentido, à vista do fato de que o ex-presidente lançou mão de vultosos valores por meio do uso do cartão corporativo de governo, estes nitidamente apartados da finalidade concebida para o instrumento e para realizar operações financeiras suspeitas e desproporcionais, pode ser observado o cometimento de ilegalidade na realização de atividade funcional, residente em ação dolosa que ensejou, comprovadamente, perda patrimonial e desvio de recursos públicos, facilitando e concorrendo para a indevida incorporação dos valores utilizados por meio do cartão corporativo por terceiros.

III. DOS PEDIDOS

---

[11] AGRA, Walber de Moura. Comentários sobre a Lei de Improbidade Administrativa. Belo Horizonte: Fórum, 2022, 3ª ed.

[12] SARMENTO, George. *Improbidade administrativa*. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 92.

[13] ANDRADE, Flavia Cristina Moura de; PAVIONE, Lucas dos Santos. *Improbidade administrativa:* Lei nº 8.429/92. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. p. 109.

[14] PRADO, Francisco Octavio de Almeida. *Improbidade administrativa*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 100.

Pelo fio do exposto, requer que seja recebida a presente representação, instaurando-se inquérito civil com vistas à elucidação do ilícito narrado em linhas anteriores, com a posterior remessa para o órgão competente, para que seja deflagrada Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em desfavor do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 16 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente Nacional do PDT